



Câmara Municipal de Palmeira

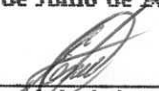
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 387D/14

DE 24 de Julho de 2014

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO Nº 609/14


Diretor Administrativo

EMENTA: REFERENDA O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 3321/14 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A E O MUNICÍPIO DE PALMEIRA.

INICIATIVA: DO LEGISLATIVO

Dado para a Ordem do Dia em 05 de Agosto de 2014

1ª Discussão em 05 de Agosto de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 12 de Agosto de 2014

Aprovado por Unanimidade

OBSERVAÇÕES

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 608/14, PROMULGADO
EM 13 DE AGOSTO DE 2014**

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

09 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO LEGISLATIVO Nº 608/14

Ementa: Referenda o Contrato de Financiamento nº 3321/2014 que, entre si celebram Agência de Fomento do Paraná S/A e o município de Palmeira.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, na Sessão realizada no dia 12 de Agosto de 2014, aprovou, e eu, Fabiano Bishop Cassanta, Presidente, Promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica referendado o Contrato de Financiamento nº 3321/2014 que entre si celebram a Agência de Fomento do Paraná S/A, inscrita no CNPJ sob nº 03.584.906/0001-99 e o município de Palmeira, inscrito no CNPJ sob nº 76.179.829/0001-95, destinado à aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários para Prefeituras do Estado do Paraná – PROMAP II, com empréstimo concedido pela Caixa no valor de R\$-540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais). O referido contrato fica condicionado à efetiva utilização do crédito no prazo máximo de 270(duzentos e setenta) dias a contar da data de assinatura do mesmo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 13 de Agosto de 2014.

FABIANO BISHOP CASSANTA
Presidente

JOSE AILTON VASCO
1º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



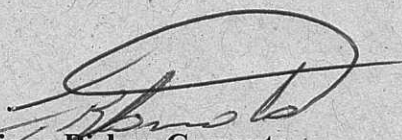
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 609, de 24 de julho de 2014

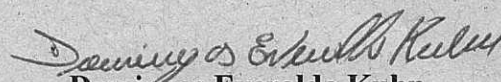
Ementa: Referenda o Contrato de Financiamento nº 3321/2014 que, entre si celebram Agência de Fomento do Paraná S/A e o município de Palmeira

Art. 1º - Fica referendado o Contrato de Financiamento nº 3321/2014 que entre si celebram a Agência de Fomento do Paraná S/A, inscrita no CNPJ sob nº 03.584.906/0001-99 e o município de Palmeira, inscrito no CNPJ sob nº 76.179.829/0001-95, destinado à aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários para Prefeituras do Estado do Paraná – PROMAP II, com empréstimo concedido pela Caixa no valor de R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais). O referido contrato fica condicionado à efetiva utilização do crédito no prazo máximo de 270(duzentos e setenta) dias a contar da data de assinatura do mesmo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de julho de 2014.


Fabiano Bishop Cassanta
Presidente


Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente

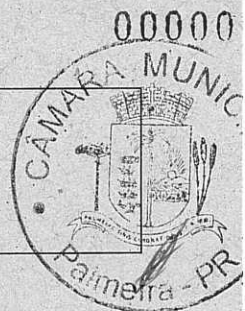

José Ailton Vasco
1º Secretário


Arildo Santos Zaleski
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

O presente projeto vem amparado na Lei Orgânica Municipal no art. 76, inciso XIII, estando portanto, formalmente perfeito para que seja apreciado por esta Casa, bem como aprovado, posto que nada há que impeça sua celebração pelo Executivo, estando dentro das atribuições que lhe competem.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de julho de 2.014.

Fabiano Bishop Cassanta
Presidente

Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente

José Ailton Vasco
1º Secretário

Arildo Santos Zaleski
2º Secretário



CONTRATO FOMENTO PARANÁ/PROMAP II
Nº 3321/2014

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA DE FOMENTO DO
PARANÁ S.A. E O MUNICÍPIO DE
PALMEIRA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida Vicente Machado, 445, 4º andar - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, doravante denominada FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de PALMEIRA - PR, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 76.179.829/0001-65, neste ato representado por seu (sua) Prefeito(a), Sr.(ª) EDIR HAVRECHAKI, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A FOMENTO PARANÁ, tendo em vista a instituição do **Programa para Aquisição de Máquinas e Equipamentos Rodoviários para Prefeituras do Estado do Paraná – PROMAP II**, e, a assinatura do Termo de Cooperação Técnico-Operacional entre esta FOMENTO PARANÁ e o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominado PARANACIDADE, bem como a autorização prévia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, divulgada através do ofício nº 1484/2014 de 03/04/2014, com o prazo para contratação a contar de 03/04/2014, concede ao MUNICÍPIO empréstimo no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), para aquisição de bens integrantes do Programa de investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do referido programa.

Parágrafo Único: O empréstimo tem por objetivo o financiamento do(s) seguinte(s) item(ns) a ser(em) adquirido(s) de acordo com a(s) licitação(ões) na modalidade de Pregão: Aquisição de Equipamentos Rodoviários - Retroescavadeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS: Fica estabelecido que os encargos a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados, “pro rata die”, tomando-se por base a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, aplicada na forma cheia acrescidos de uma margem de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) – base de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que vigorará pelo prazo total do presente, e incidirão sobre o saldo devedor, sendo pagos mensalmente pelo MUNICÍPIO, na conta corrente indicada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, todo dia 10 (dez) de cada mês, inclusive no período de carência.



CONTRATO FOMENTO PARANÁ/PROMAP II
Nº 3321/2014

Parágrafo Primeiro: Os juros de que tratam esta Cláusula, serão calculados – “pro rata die” – sobre o saldo devedor do financiamento, contados desde a data de cada liberação até a data do vencimento.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de extinção da TJLP, os encargos previstos neste contrato poderão passar, a critério da FOMENTO PARANÁ, a ser calculados mediante a utilização de taxa que venha a substituí-la, ou outra que preserve o valor real e a remuneração da operação, indicada e comunicada expressamente ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Terceiro: Conforme enquadramento apurado pelo índice IPARDES de Desenvolvimento Municipal – IPDM ou Censo IBGE, na data da contratação, o MUNICÍPIO fará jus a subvenção dos encargos financeiros através do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, nos exatos termos declinados na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS: O prazo total do Contrato é de 60 (sessenta) meses, sendo 12 (doze) meses de carência e 48 (quarenta e oito) meses de amortização, a contar da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO: Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o Empréstimo em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (TABELA PRICE), em 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação de amortização no 13º (décimo terceiro) mês, a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: As parcelas referentes a juros e amortizações serão debitadas na conta corrente nº 000020586-9, da Agência 957-1, do Banco do Brasil S/A, ou outra conta corrente, a critério da FOMENTO PARANÁ.

Parágrafo Segundo: Para que se cumpra o disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula, o MUNICÍPIO, desde já, autoriza o Banco do Brasil S/A a priorizar os débitos de parcelas oriundas do presente, na referida conta corrente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SUBSÍDIOS: O emitente fará jus à subvenção de ZERO% correspondente a TJLP, bem como de 50% referente a margem prevista no contrato, através do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, correspondente à classificação do MUNICÍPIO junto ao índice IPDM.

CLÁUSULA SEXTA – DAS LIBERAÇÕES: O valor do Financiamento será liberado de acordo com a proposta de aquisição aprovada por licitação, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos fornecedores de bens, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

CONTRATO FOMENTO PARANÁ/PROMAP II
Nº 3321/2014

Parágrafo Único: - O valor correspondente será transferido para uma conta de crédito específica, especialmente aberta, em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco do Brasil S/A existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexista naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.

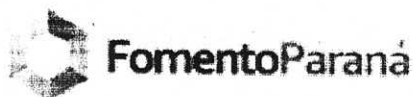
CLÁUSULA SÉTIMA - RESILITIVA: O presente contrato fica condicionado à efetiva utilização do crédito no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA: Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, resultantes deste Contrato de Financiamento, o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do financiamento, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do principal, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do financiamento ora repassado, para o que, delega a FOMENTO PARANÁ, na forma da Lei Municipal nº 3571/2013 de 14/11/2013, publicada em 17/11/2013, poderes para receber diretamente junto aos Órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas à Cota-Parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo Único - Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador a FOMENTO PARANÁ, à qual concede os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto às entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e não pagos, decorrentes deste Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - ENCARGOS MORATÓRIOS: Vencida a parcela, seja porque motivo for, a FOMENTO PARANÁ, independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará 2% a título de multa, mais juros de mora à base de 1% ao mês, proporcional aos dias em atraso, incidentes sobre a(s) parcela(s) vencida(s), sendo cobrados no mês subsequente ao atraso, juntamente com a próxima parcela.

Parágrafo Único: Se a FOMENTO PARANÁ tiver que recorrer aos meios judiciais contenciosos para a cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais,



000000

CONTRATO FOMENTO PARANÁ/PROMAP II
Nº 3321/2014

responderá pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irredutíveis os montantes ora convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: O MUNICÍPIO poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor devido, mediante comunicação por escrito a FOMENTO PARANÁ de sua intenção, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO ANTECIPADO: Fica desde já estipulado que a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidos, a juízo da FOMENTO PARANÁ e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, acarretará o vencimento antecipado da dívida objeto do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Deverá ainda a FOMENTO PARANÁ, por si e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, considerar a dívida antecipadamente vencida, e rescindido de pleno direito este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso por escrito, não promova o cumprimento da exigência a ele formulada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato e/ou termo de Convênio firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O MUNICÍPIO desde já, permite a FOMENTO PARANÁ e a SEDU e/ou PARANACIDADE, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, os bens financiados, disponibilizando todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle sobre a aquisição realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objetos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A FOMENTO PARANÁ fica autorizada pelo MUNICÍPIO a informar a SEDU e/ou PARANACIDADE e/ou aos órgãos fiscalizadores, o saldo devedor do presente e/ou o saldo existente nas contas vinculadas ao mesmo, podendo, inclusive, fornecer conta gráfica e/ou extratos de conta corrente, comprometendo-se desde já o MUNICÍPIO a fornecer tais extratos à FOMENTO PARANÁ, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O atraso ou omissão por parte da FOMENTO PARANÁ no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.



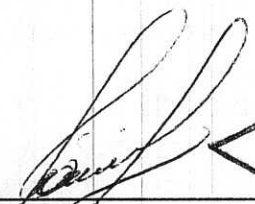
CONTRATO FOMENTO PARANÁ/PROMAP II
Nº 3321/2014

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação do PARANACIDADE e aprovação da FOMENTO PARANÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes contratantes elegem, para qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, como único e competente para resolver questões oriundas do presente.

E, por estarem assim, justos e contratados, a FOMENTO PARANÁ e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores a cumpri-lo integralmente, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas e rubricadas na presença de duas testemunhas.

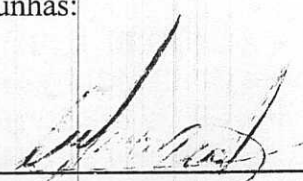
Curitiba, 18 de junho de 2014.

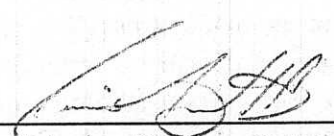

Jurandir Rodrigues de Oliveira
Agência de Fomento do Paraná S.A.


Heraldo Alves das Neves
Agência de Fomento do Paraná S.A.


Município de PALMEIRA

Testemunhas:


MAURI CHINCOVINSKI
CPF 941.246 209-00


LUIZ FERNANDO ANDREIA
CPF: 905.862.829-34



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 609/14**

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 609/14
APROVADO POR UNANIMIDADE
INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 05 DE AGOSTO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 609/14
APROVADO POR UNANIMIDADE

PROMULGUE-SE E PUBLIQUE-SE

SALA DAS SESSÕES EM 12 DE AGOSTO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário